

CONTRATO Nº 071/2013
PROCESSO Nº 892.2012.00575
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

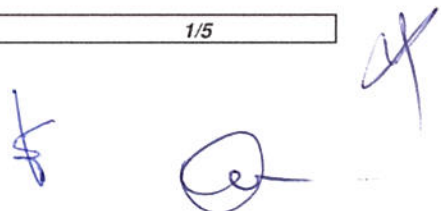
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Marilda de Oliveira, nº 50/60, Cep 18.081-095, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.643/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **VANDERLEI CARVALHO**, brasileiro, natural de Sorocaba, casado, Tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 20.254.278-SSP/SP e do CPF nº 053.939.098-45, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA, DESTINADAS A SUBSTITUIÇÃO NA SAÍDA DOS FILTROS DA ETA DE GUARAPARI**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 892.2012.00575, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1970ª reunião, realizada em 03/04/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA, DESTINADAS A SUBSTITUIÇÃO NA SAÍDA DOS FILTROS DA ETA DE GUARAPARI**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/03/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

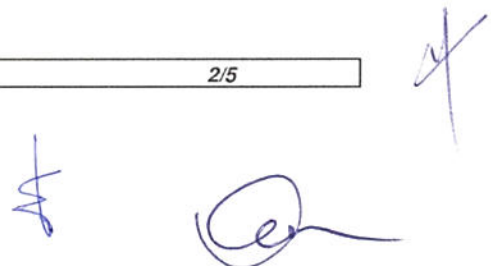
- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da I-DLT da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora





contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de abril de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



VANDERLEI CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 053.939.098-45

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato - o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

QCG em Maruípe, 17 Abril de 2013.

Ronalt Willian de Oliveira - CEL PM
Comandante Geral da PMES

Protocolo 33840

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0071/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS BI-EXCÊNTRICAS, DESTINADAS A SUBSTITUIÇÃO NA SAÍDA DOS FILTROS DA ETA DE GUARAPARI.

LOTE 01

CONTRATADA: VCW VÁLVULAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 266/2012.

Protocolo: 892.2012.00575
Serra, 18 de abril de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 34088

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 084/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Empresa Usiplan Usinagem Planalto Ltda - EPP
OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses, o prazo do contrato, a contar a partir de 15/04/2013 e com término previsto para 15/04/2014. Em Face da prorrogação o contrato será suplementado em R\$3.413.884,39.

REF.: Processo Nº 853-2013-00063

Vitória, 18 de Abril de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor de Presidente da CESAN
Protocolo 34090

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0065 E Nº 0067/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E CAFÉ EM PÓ, DESTINADOS AOS POLOS E POLORIZADOS DAS DIVISÕES SERANA E SUL.

LOTE 01

CONTRATADA: REGIANE LOPES COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME

VALOR: R\$ 9.474,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

LOTE 02

CONTRATADA: REGIANE LOPES COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME

VALOR: R\$ 10.891,20 (dez mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 020/2013.

Protocolo: 877.2013.00014

Serra, 18 de abril de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 34094

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 2013003541004061

1º CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

2º CONVENIENTE: Instituto Euvaldo Lodi - IEL

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para continuidade do Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de

Fornecedores - Prodfor.

VALOR: R\$ 44.760,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 9 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 101.2013.00011

Vitória, 17 de abril de 2013.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 34120

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 039-S, de 16 de abril de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

PORTARIA Nº 036-R, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria da SEDES Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2013

NERY VICENTE MILANI DE ROSSI
Secretário de Estado de Desenvolvimento

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.909	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0112200628208	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO	3.1.92.94.00	2101	1.300
	Despesas com Indicação e Realização de Trabalho			
TOTAL				1.300

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.909	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0112200628208	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO	3.1.92.98.00	2101	1.300
TOTAL				1.300

Protocolo 34106

ALTERAR a Escala de Férias/2011, aprovada pela Portaria Nº 115-S, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/12/2010, **EXCLUIR** o servidor RU-FFO DANIEL BARROS FILHO, Nº. Funcional 2430134, do mês de agosto/2011 e **INCLUIR** no mês de abril/2013.

Vitória, 16 de abril de 2013

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 34075

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 018/2012. PROC. 61749265.

Partes: IOPEs e a Empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato. **Assinatura:** 17/04/2013.

Protocolo 33841